Governo Civil do Distrito do Porto

Aviso n.º 5339/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho da governadora civil de 10 de Maio de 2005:

Sónia Cristina Folha dos Santos Gomes — nomeada, procedendo de concurso, nos termos do artigo 4.º, n.os 1 e 3, e do artigo 6.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e após confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 4.ª Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, um assistente administrativo para o quadro privativo do pessoal do Governo Civil, ficando posicionada no escalão 1, índice 199.

A nomeada vai ocupar a vaga existente no quadro do pessoal e deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Secretária, por delegação, *Nazaré Teixeira.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11 574/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de coordenador do Gabinete de Inspecção se encontra vago;

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação de titular para o cargo de coordenador do Gabinete de Inspecção a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica, atenta à importância de que a mesma se reveste para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Considerando que o licenciado António Jorge Nunes Portas, inspector superior do nível 1, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de coordenador do Gabinete de Inspecção:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado António Jorge Nunes Portas coordenador do Gabinete de Inspecção, em regime de substituição.

10 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos.*

Síntese curricular

Nome — António Jorge Nunes Portas.
Data de nascimento — 1 de Novembro de 1963.
Naturalidade — Nave, Sabugal.
Habilitação académica — licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1988.
Categoria profissional — inspector superior da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).
Actividade Profissional:

Dezembro de 2004 a Maio de 2005 — director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
Agosto de 2004 a Dezembro 2004 — chefe de gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;
Maio de 2003 a Agosto de 2004 — coordenador do Gabinete de Inspecção do SEF;
Janeiro de 2001 a Maio de 2003 — director regional do Centro do SEF;
Outubro de 2000 a Janeiro de 2001 — chefe do Gabinete de Asilo e Refugiados do SEF;
Janeiro de 1995 a Outubro de 2001 — chefe de divisão de Refugiados do SEF;
Novembro de 1991 a Janeiro de 1995 — exercício de funções de assessoria jurídica no Gabinete Jurídico do SEF;
Junho de 1991 a Novembro de 1991 — exercício de funções de inspector no Aeroporto de Lisboa;
Novembro de 1990 a Junho de 1991 — estágio de ingresso na carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
Outubro de 1988 a Novembro de 1990 — estágio de advocacia na Sociedade de Advogados Andrade Pereira, Nabais Caldeira e Associados, Guarda;

Experiência internacional:

Delegado ao Grupo Migração/Afastamento da União Europeia desde Janeiro de 2001 até Agosto de 2004;
Chefe da Delegação Portuguesa nos grupos «Asilo» da União Europeia e Schengen desde 1995 até Janeiro de 2001;
Representante do Governo Português/MAI/SEF no Grupo CAHAR (Comité ad hoc d'expets sur les aspects juridiques de l'asile teritorial, dês réfugiés et dês apatrides) do Conselho da Europa, desde Março de 1999 a Março de 2001;
Elemento do *Bureau* do Grupo CAHAR (Comité ad hoc d'expets sur les aspects juridiques de l'asile teritorial, dês réfugiés et dês apatrides) do Conselho da Europa, desde Março de 2000 a Março de 2001;
Presidente do Grupo Asilo e co-presidente do CIREA durante a presidência portuguesa do Conselho da União Europeia no 1.º semestre de 2000;
Presidente do Grupo Asilo Schengen durante a presidência portuguesa, no 1.º semestre de 1997;
Participação e orador em inúmeros seminários, conferências e reuniões sobre direito de asilo, refugiados e imigração.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 11 575/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

João Manuel de Jesus Cabaço, do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, S. A., António Pedro Soares B. da Silva, do quadro de pessoal do ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo, Joaninha Maria F. da Costa Cabral, do quadro de pessoal do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil, Paulo Jorge da Costa Simões, Ana Paula de Castro Pacheco, Vasco Bruno Val-Flores de S. França e Maria Clarisse Afonso Figueira, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do ex-Serviço Nacional de Bombeiros — nomeados na categoria de assistente administrativo especialista para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro.*

Despacho n.º 11 576/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Artur João Mendonça Dias, técnico profissional especialista de exploração e telecomunicações do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil — nomeado, precedendo concurso, para o mesmo quadro, técnico profissional especialista principal de exploração e telecomunicações, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 577/2005 (2.ª série). — A comissão de análise dos institutos públicos, prevista no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, passa a ser integrada pelos seguintes representantes do Ministério das Finanças:

Dr. José Henriques Polaco, da Inspecção-Geral das Finanças;
Dr.ª Maria Pulquéria Lúcio, da Inspecção-Geral da Administração Pública;
Dr. Virgílio Fernandes, da Direcção-Geral do Orçamento.

No que se refere aos restantes elementos da comissão, funcionamento e coordenação da mesma, mantém-se o disposto no despacho n.º 7746/2004 (2.ª série), da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2004.

22 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha.*

Despacho n.º 11 578/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, é fixado em 52 o número de vagas para o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública para o ano lectivo de 2005-2006.

Nos termos do decreto-lei supra-referido e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 327/2004, de 31 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º

do Regulamento do Concurso de Admissão do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), anexo à referida portaria, as quotas a observar nas admissões ao CEAGP são de 4 para candidatos funcionários públicos e 48 para candidatos não vinculados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares (3 vagas), a preencher por pessoas com deficiência.

As vagas destinadas a candidatos vinculados e não vinculados, segundo as áreas científicas de licenciatura, serão atribuídas por ordem de classificação, nos termos do artigo 11.º do referido Regulamento, da seguinte forma:

Área científica	Vinculados	Não vinculados
Gestão, Administração Pública e Economia	1	12
Ciências Jurídicas	1	12
Engenharias e Tecnologias	1	12
Outras	1	12

9 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5340/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, delego nos seguintes adjuntos, que chefiam as secções a seguir identificadas:

Secção da Justiça Tributária — adjunto António Joaquim de Almeida Gonçalves, técnico de administração tributária, nível 1;

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunto Luís Manuel Leitão Claudino, técnico de administração tributária, nível 1;

Secção da Tributação do Património — adjunta Odete Lopes Alves, técnica de administração tributária, nível 1;

as seguintes atribuições e competências: aos referidos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que consiste em assegurar, sob as minhas orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral:

1.1 — Verificar e controlar a assiduidade, a pontualidade, as faltas e as licenças dos funcionários da respectiva secção, com excepção da justificação de faltas e da concessão de férias;

1.2 — Despachar, assinar e distribuir pelos funcionários da secção os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

1.3 — Verificar e controlar o andamento dos serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

1.4 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;

1.5 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

1.6 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;

1.7 — Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.8 — Assinar as guias de receita do Estado e de operações de tesouraria a emitir pelos serviços;

1.9 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, a tribunais e a outros órgãos de soberania;

1.10 — Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal e de mapas, tabelas e relações dos serviços da respectiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

1.11 — Decidir sobre os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos do artigo 25.º, alíneas *a*) e *b*), do Código de Processo Tributário ou nos termos do artigo 29.º, alíneas *a*) e *b*), do regime geral das infracções tributárias;

1.12 — Levantar os autos de notícia das infracções por si verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e na alínea *i*) do artigo 59.º do regime geral das infracções tributárias;

1.13 — Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.14 — Promover a extracção e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respectivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao chefe do Serviço de Finanças;

1.15 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões que não impliquem indeferimento, controlar a escrituração do respectivo livro e o cumprimento do serviço, bem como a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

1.16 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.17 — Coordenar e controlar a organização e a conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respectiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

1.18 — Promover a requisição dos impressos necessários à secção respectiva, controlando a sua existência, o seu consumo, a sua utilização e a sua adequada organização;

1.19 — Assinar os mandados de notificação e as notificações por via postal e controlar a sua execução;

1.20 — Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objectivos do plano de actividade;

1.21 — Assegurar a execução das seguranças diárias, semanais e mensais das diversas aplicações informáticas;

1.22 — Providenciar, sempre que necessário, a substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

1.23 — Pugnar pela boa utilização e pelo funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando as suas instalação, manutenção e reparação;

1.24 — Dispensar os funcionários em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.25 — Propor formas de actuação, de distribuição de funções e de rotação de serviços pelos funcionários da secção sempre que tal se mostre necessário.

2 — De carácter específico:

No chefe da Secção de Justiça Tributária, António Joaquim de Almeida Gonçalves, designadamente:

2.1 — Justiça fiscal:

2.1.1 — Determinar e controlar o registo e a autuação dos processos de execução fiscal e de carta precatória, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respectivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com excepção da autorização para o pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, suspensão de processos, nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, fixação de valores, designação de qualquer modalidade de venda dos bens penhorados, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada, adjudicação ou entrega de bens penhorados, apreciação dos incidentes, restituição de sobras, cancelamento de registos, extinção das execuções que não tenham sido por cobrança voluntária e declaração em falhas de valor superior a € 5000;

2.1.2 — Determinar e controlar o registo e a autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com excepção da inquirição de testemunhas;

2.1.3 — Coordenar e controlar o andamento dos processos constituídos nos termos dos Decretos-Leis n.os 225/94, de 5 de Setembro, e 124/96, de 10 de Agosto;

2.1.4 — Proceder à instauração dos recursos contenciosos e judiciais e instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada;

2.1.5 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contra-ordenação fiscal e proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional da mesma e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

2.1.6 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima, nos termos do artigo 75.º do regime jurídico das infracções tributárias, bem como sobre a extinção dos processos de contra-ordenação pagos ou de que tenha sido extraída certidão de relaxe;

2.1.7 — Decidir sobre os pedidos de redução de coimas nos termos da alínea *c*) do artigo 29.º do regime geral das infracções tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos, ou, caso não se verifique